ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2719, DE 22 DE setembro DE 1994.

Disciplina a utilização de praças e jardins nas condições que mencio na.

Art. 1º - Não será permitido a realização de festas e eventos com montagem de barracas e realização de shows , nas praças e jardins nos quais as plantas e vegetações possam ser prejudicadas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 de setembro de 1994.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito

LANÇADA(O) p
Livro 09 Fls. 159 e 160
A. Lacerda
Oficial